



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

De 15 de outubro de 2025.

*Projeto de lei nº 015/2025*  
(X) Aprovado ( ) Reprovado

*08* Votos a Favor *0* Votos Contra  
*0* Abstenção

Sala das Sessões *02/10/25*

Presidente *[assinatura]*

Vice Presidente *[assinatura]*

Secretário *[assinatura]*

**Dispõe sobre concessão de subvenção social e contribuições às entidades, para o exercício de 2026 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenções sociais às entidades de prestação de serviços essenciais nas áreas de assistência social, saúde e educacional, constantes do Anexo I da presente Lei, mediante Termo de Parceria, no montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), no exercício financeiro de 2026.

§ 1º - Os termos de parcerias serão formalizados em conformidade com os respectivos planos de trabalho e planos de aplicação dos recursos financeiros, aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

§ 2º - Somente as entidades regularmente cadastradas junto à Municipalidade, e que estiverem regulares com a Seguridade Social, poderão celebrar Termo de Parceria e receber o recurso público mencionado no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º - As entidades constantes no Anexo I da presente Lei, deverão comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal 13.019/2014 e da presente Lei.

§ 4º - Nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, fica dispensada a realização do chamamento público para a transferência da subvenção social prevista neste artigo.

**Art. 2º** - Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado, atendendo a proporcionalidade, estando disponível todo recurso.



**Art. 3º** - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - as entidades beneficiárias ficam obrigadas a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada.

II - os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar;

III - os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos;

IV - a entidade que tiver sua prestação de contas não aprovada pelo Poder Executivo, não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedidas de receber recursos.

V - a entidade subvencionada que tiver recebido a subvenção em 2025, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria;

VI - a liberação da subvenção do ano de 2026 dar-se-á mediante aprovação prévia, pelo Conselho ao qual a entidade está vinculada, conforme Plano de Trabalho apresentado;

VII - o Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;

c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) etapas ou fases de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

- g) cronograma de desembolso;
- h) previsão de início e fim da execução do objeto.

**Art. 4º** - Caso os recursos repassados venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder contribuição às entidades de direito privado constantes do Anexo II da presente Lei, no montante de R\$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), no exercício financeiro de 2026.

**Parágrafo único** - Por se tratar de contribuição decorrente de obrigação de associado à entidade, fica dispensada a celebração de Termo de Parceria e prestação de contas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2026.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 15 de outubro de 2025.

MARCO AURELIO

RAMINHO:5593278

9700

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO  
RAMINHO:55932789700

**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**ANEXO I**  
**Relação de entidades beneficiárias**

**I - Subvenções sociais:**

| Entidade                                            | CNPJ               | Valor anual          |
|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca    | 24.163.453/0001-05 | R\$95.000,00         |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | 00.117.144/0001-22 | R\$25.000,00         |
| Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto - APAR            | 17.424.854/0001-06 | R\$18.000,00         |
| Associação de Amparo à Velhice - AAVE               | 16.739.518/0001-81 | R\$18.000,00         |
| Vasco Futebol Clube                                 | 16.739.583/0001-07 | R\$12.000,00         |
| Associação Grama Sustentável - AGRAS                | 38.314.255/0001-00 | R\$10.000,00         |
| Associação Produtores Rurais Santo Antônio do Grama | 00.100.382/0001-25 | R\$12.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                        |                    | <b>R\$190.000,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG

**ANEXO II**  
**Relação de entidades beneficiárias**

**II - Contribuições:**

| Nome do Beneficiário                                                                  | CNPJ               | Valor                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé                                       | 08.878.774/0001-21 | R\$15.000,00         |
| Associação Mineira de Municípios - AMM                                                | 20.513.859/0001-01 | R\$12.000,00         |
| Confederação Nacional de Municípios - CNM                                             | 00.703.157/0001-83 | R\$12.000,00         |
| Associação dos Municípios Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI                     | 17.430.109/0001-61 | R\$48.000,00         |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG | 19.198.118/0291-86 | R\$72.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                          |                    | <b>R\$159.000,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

## JUSTIFICATIVA

### **PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

De 15 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Santo Antônio do Grama, as quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal, para auxiliar as suas atividades.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 15 de outubro de 2025.

MARCO AURELIO

RAMINHO:55932789  
700

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO  
RAMINHO:55932789700

**Marco Aurélio Raminho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
GRAMA**  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**LEI Nº 681/2025**

**Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, aprovado por meio da Lei Municipal nº 510/2015.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Grama, aprovado por meio da Lei Municipal nº 510, de 09 de junho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 19 de novembro de 2025.

  
**Marco Aurelio Raminho**  
**Prefeito Municipal**

25/11/25  
Jura

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE  
BUREAU OF THE CENSUS  
U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE  
WASHINGTON, D. C. 20540  
JAN 10 1964

1-10-64

Enclosed are 11 of the 12  
pages of the report on the  
1960 Census of the United States  
and its possessions. The report is  
being distributed to you.

A copy of the report on the 1960 Census of the United States  
and its possessions is being distributed to you.

The report on the 1960 Census of the United States and its  
possessions is being distributed to you.

The report on the 1960 Census of the United States and its  
possessions is being distributed to you.

Very truly yours,  
Director

Director